



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO Nº 2.474, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.**

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.488 de 1º de fevereiro de 2021\)](#)

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE AREADO, COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavirus – COVID 19 devido ao grande aumento do número de casos em no município de Areado;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavirus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavirus – COVID-19 previstas na portaria 356/GM/MS de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Areado em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que passa a ser regulada por este Decreto.

**Art. 2º** A validade deste Decreto será até dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Vencido o presente Decreto, este poderá ser prorrogado por igual período ou flexibilizado. Tudo dependerá do quadro epidemiológico em que o município se encontrar na data de seu vencimento.

**Art. 3º** O Comitê Gestor no âmbito do município de Areado fica composto pelos membros descritos no Decreto nº 2.473 de 5 de janeiro de 2021.

§1º A Polícia Civil passará a fazer parte como membro do Comitê;

§2º As atribuições deste Comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º Compete ao Comitê modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação da COVID-19, de acordo com a evolução do cenário.

**Art. 4º** Fica determinado a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, aglomerações em praças públicas, devendo sair apenas para trabalhar e em situações de necessidade.

**Art. 5º** Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na Portaria 356, de 11 de março de 2020, acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

**Art. 6º** Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possível circulação e contato com pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação e ainda quando da realização de exames em outros municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

**Art. 7º** Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, tanto para clientes como para os funcionários de acordo com Lei Estadual nº 23.636/2020.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras por todos aqueles que utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços:

- I. Transporte coletivo de passageiros;
- II. Táxi e transporte por meio de aplicativos;
- III. Agências bancárias, casa lotéricas, igrejas, templos, locais de prestação de serviço, oficinas mecânicas, borracharias e serviços em geral;
- IV. Órgão e repartições públicas.

§ 2º É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento a exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes.

§ 3º O descarte das máscaras deverá ser feito de forma segura, embaladas em sacos plásticos, amarrados e descartados em lixeiras.

§ 4º Fica Recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar e/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 5º Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas:

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Crianças acima de 02 (dois) anos;
- III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- IV. Portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);
- VI. Imunodeprimidos;
- VII. Doenças renais crônicas;
- VIII. Diabéticos;
- IX. Gestantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

**Art. 8º** Ficam obrigatórios em todos os estabelecimentos com atividades essenciais ou não, bancos, casas lotéricas, prestadores de serviços as seguintes regras:

- I. Limitação de ingresso e permanência de pessoas assegurando que o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas seja cumprido, lembrando que a ocupação máxima não poderá ultrapassar 30% da capacidade total do local .
- II. Assegurar o distanciamento e o uso obrigatório de máscaras nas filas externas e internas dos estabelecimentos, garantindo também que seja disponibilizado álcool líquido na concentração 70% para higienização e carrinhos e cestas para mercadorias;
- III. A organização das filas internas e externas é de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial, bem como bancos e casas lotéricas;
- IV. Realizar higienização constante de qualquer item utilizado por consumidores no interior do estabelecimento (portas, maçanetas, cadeiras, trincos, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, corrimão e tudo mais que se fizer necessário), bem como realizar a higienização de equipamentos de pagamentos (máquinas de cartões de crédito e débito);
- V. Disponibilizar álcool em gel na concentração de 70% nas entradas, balcões, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos para utilização de clientes e funcionários, garantindo total assepsia, conforme notas técnicas;
- VI. Eliminar os bebedouros de jato inclinado, devendo ser usado apenas o bocal para copos e garrafas descartáveis;
- VII. Afixar cartazes informativos quanto à obrigatoriedade do uso de máscara, sobre o distanciamento e da disponibilidade de álcool em gel na concentração de 70%;
- VIII. Estabelecimento com sistema de ar condicionado deverá realizar a higienização semanalmente;
- IX. Manter locais em circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos e higienizados e, obrigatoriamente, manter janelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

- X. Manter isolados eventuais espaços kids, playgrounds e espaços para jogos como mesa de sinucas e outros disponibilizados para clientes;
- XI. Funcionários devem higienizar as mãos regularmente e fazer uso de luvas para manuseio de alimentos entregues aos clientes;
- XII. Em estabelecimentos que comercializem frutas e verduras em gôndolas deverá ser assegurado local para que os clientes realizem a higienização das mãos;
- XIII. Evitar uso coletivo de equipamentos de uso individual como: fones de ouvido, celulares, aparelhos de telefone, mesas, etc;
- XIV. Manter banheiros limpos e higienizados equipados com sabonete líquido e inodoro, papel toalha não reciclado, lixeira com tampas acionadas por pedal em perfeito estado de funcionamento;
- XV. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas de forma a evitar contato físico;
- XVI. Colocar adesivos sinalizadores marcando a distância mínima de 2 (dois) metros nos caixas de pagamento, bem como nas filas externas e internas;
- XVII. Balcões ou outro meio de atendimento deverão estar isolados, sendo proibido o consumo de alimentos, nos balcões.

Parágrafo único. Os comércios e serviços essenciais e demais não citados neste Decreto terão seu horário de funcionamento das 8h às 20h.

**Art.9º** As medidas de prevenção de transmissão da COVID-19 em transporte:

- I. Os veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões, vans e similares) deverão ser higienizados diariamente com água, sabão e produtos para desinfecção de forma segura e eficaz;
- II. Antes do embarque nos veículos de transporte deve ser realizada uma triagem com monitoração de temperatura. Caso sejam identificadas pessoas com sintomas de síndrome gripal, não permitir o embarque;
- III. Evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1 (um) metro de distância um dos outros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

- IV. Os veículos devem circular com as janelas abertas;
- V. Manter a disposição álcool em gel na concentração 70%.

**Art. 10.** Os prestadores de serviços em geral deverão atender individualmente seus clientes, respeitando o limite de ocupação de 30% da capacidade de pessoas dentro do estabelecimento com distanciamento de 2m (dois metros) entre elas, observando-se as demais regras gerais impostas a todos e principalmente o uso de máscaras.

**Art. 11. Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afim,** deverão funcionar de acordo com as regras gerais impostas além de:

I. Os salões de beleza e estética deverão funcionar com apenas um cliente por profissional no exercício, sendo proibidas salas de espera e aglomerações;

II. Não será permitido o acesso de acompanhantes, salvo nos casos de absoluta ou relativa necessidade;

III. Os atendimentos deverão ser individualizados e espaçados para higienização do local, evitando aglomerações;

IV. É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários o tempo todo, como também a higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;

VI. É obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras.

Parágrafo único. O horário de funcionamento será das 07:00 horas às 20:00 horas.

**Art. 12. Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência e padarias quanto ao atendimento presencial deverão:**

I. Bares, restaurantes, lanchonetes somente poderão realizar atendimento presencial das 10 horas às 23 horas, **sem entretenimento**, e padarias das 6 horas às 20 horas. O atendimento na modalidade delivery fica autorizado até as 23:00 horas.

II. Bares, restaurantes e lanchonetes de conveniência somente poderão receber 30% da capacidade máxima de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

- III. É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo, como também higienizem as mãos com água corrente e sabonete líquido e inodoro e/ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) a cada atendimento;
- IV. Obrigatório o acesso de clientes utilizando máscaras, retirando-as apenas no momento que estiverem consumindo bebidas e/ou alimentos;
- V. As portas e janelas deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural e colaborar com a circulação do ar;
- VI. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre os frequentadores e disposição das mesas (lado, frente e costas ). O número de mesas deverá ser reduzido para facilitar a separação entre elas e manter o devido distanciamento. Caso as mesas sejam pequenas e por dimensões não puder ser observada a distância mínima, deverá tal mesa ser ocupada apenas por um frequentador;
- VII. Limpar todo local (chão, bancos, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões) antes e depois de cada utilização e no caso de não uso, a cada 3 (três) horas;
- VIII. Retirar saleiros, vidros de azeite, vinagres, molhos e outros objetos que fiquem expostos em mesas e balcão. Optar por sachês individuais ou orientar que os clientes usem guardanapos para tocá-los. Higienizar tudo após o uso;
- IX. Optar por copos, talheres e pratos descartáveis, quando possível;
- X. Retirar plantas e outros enfeites do local;
- XI. Retirar forros e toalhas de mesa e proceder a higienização após cada uso;
- XII. Obrigatório o uso de luvas descartáveis para manusear talheres em serviços de self service;
- XIII. A área de manipulação de alimentos é exclusiva para manipuladores de alimentos, não devendo ser permitida entrada de visitantes ou outra pessoa que não faça parte da equipe de preparação dos alimentos.

§1º Nos bares, além das regras dispostas no presente artigo, a acomodação de pessoas será permitida apenas com o público devidamente acomodado, 6 (seis pessoas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

por mesa, sendo proibido a permanência e o consumo no balcão, sendo o mesmo usado apenas para retirada de produto ou modalidade delivery;

§ 2º As regras de higienização, distanciamento e boas práticas de manipulação de alimentos se aplicam para todos os comércios do município de Areado, tanto dentro da cidade como os em beira de rodovia.

**Art. 13. Comércio delivery** deverá manter todas as normas sanitárias desde a fabricação até entrega do produto, cuidando da conservação, transporte e temperatura para que não comprometa a qualidade higiênico-sanitário. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis.

Parágrafo único. O horário de atendimento delivery deverá ser feito até as 23:00 horas.

**Art.14. Academias de ginástica, personal trainer e afins** deverão respeitar o limite máximo de ocupação de acordo com o plano de contingência apresentado para o exercício da atividade. O responsável pelo local deverá ainda observar todas as demais regras gerais impostas a todos conforme o presente Decreto.

§ 1º O estabelecimento que não possui plano de contingência já aprovado, deverá providenciar e apresentar na sede da Vigilância Sanitária, sito à Rua Adelino Borneli, 741;

§ 2º O horário de funcionamento será das 06:00 horas às 22:00 horas;

§ 3º A prática de esporte coletivo em locais públicos ou privados ficará suspensa a partir do dia 7 de janeiro de 2021 até o dia 31 de janeiro de 2021. Exemplos: futebol, vôlei, basquete, etc.

**Art. 15. Para funerais e velórios fica determinado:**

- I. Os funerais poderão ocorrer por no máximo 3 (três) horas;
- II. Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem ao sepultamento;
- III. Ficam suspensos os cultos ecumênicos;
- IV. Os velórios deverão ser realizados nos Velórios Municipais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

V. No tempo de realização do velório, para evitar aglomeração, deve-se usar o sistema de rodízio, de no máximo 10 pessoas no local;

VI. No local do velório, manter os ambientes ventilados com todas as janelas abertas (antes, durante e depois);

VII. Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, cadeiras, etc;

VIII. Disponibilizar sabonete líquido inodoro e toalhas de papel descartáveis, não recicladas, para as instalações sanitárias.

IX. Disponibilizar álcool em gel, concentração 70% (setenta por cento) ;

X. É obrigatório o uso de máscaras;

XI. O velório municipal deve ser totalmente higienizado a cada velório.

Parágrafo único. Se a causa da morte for em decorrência do Coronavírus – COVID 19, o funeral deverá, obrigatoriamente, obedecer os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com Nota Técnica COES MINAS COVID 19 N° 27/2020 DE 28/04/2020.

**Art. 16.** Fica autorizada a realização de cultos/missas que não ultrapasse 90(noventa) minutos de duração, devendo respeitar o limite de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, assegurando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, observando as demais regras gerais impostas a todos, **com uso obrigatório de máscaras** e principalmente realizar a correta profilaxia do local.

**Art. 17.** As sessões de licitação deverão contar com a presença de um representante de cada empresa, sendo obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento de 2m (dois metros).

**Art. 18.** Fica prorrogada por prazo indeterminado a suspensão das seguintes atividades:

I. Aulas da Rede Municipal e Estadual de ensino e da Rede Privada, observando as orientações estabelecidas pela secretaria de Estado de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

II. Relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (centro de convivência, grupos e afins, dentre outros);

III. Realização de feiras livres;

IV. O consumo de alimentos no local, quando se tratar de **vendedores ambulantes**;

V. A permanência e aglomeração de pessoas em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, etc), ressalvado o direito de trânsito (ir e vir);

**Art. 19.** A realização de eventos promocionais ou qualquer outro tipo de evento, realizados pelos estabelecimentos comerciais do município, neste mês de janeiro, fica condicionada à apresentação de um plano de contingência, que deverá ser apresentado na sede da vigilância sanitária, em tempo hábil, onde o mesmo será analisado pela equipe do Comitê Gestor que dará a devida autorização.

**Art. 20.** Fica proibida pelo tempo de validade deste Decreto, a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes e sacoleiras vindos de outros municípios (venda de porta e porta) de artigos de qualquer natureza oriundos de outros municípios e estados com a finalidade de promover, comercializar seus produtos.

Parágrafo único. A medida visa conter a disseminação do vírus considerando que os vendedores ambulantes, como o próprio nome sugere, não tem estabelecimento fixo de venda, pois se deslocam de um lugar para outro buscando maior afluência de público, o que inevitavelmente potencializa o poder de disseminação do vírus.

**Art. 21.** Fica proibida a realização de eventos sociais e familiares que envolvam aglomeração de pessoas como festas, confraternizações, reuniões festivas e similares.

**Art. 22.** Fica proibida a locação ou cessão, ainda que gratuita, de chácaras, sítios, espaços destinados a eventos sociais, festas, confraternizações, reuniões festivas e similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

**Art. 23.** A equipe da vigilância sanitária, que contará com apoio das Polícias Militar e Civil, realizará a fiscalização dos estabelecimentos comerciais e tomará as medidas cabíveis quanto as denúncias recebidas.

Parágrafo único. Fica ativo o número 35-98879.0187 como número oficial do disque denúncia.

**Art. 24.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couberem, as seguintes penas:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Multa
- III. Interdição cautelar do estabelecimento;
- IV. Suspensão temporária da licença de funcionamento.

§1º A penalidade de multa será de

I. Para pessoa física, será de 1 (um) VR da Prefeitura Municipal de Areado para cada pessoa;

II. No caso de reincidência da pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, sucessivamente;

III. Para pessoa jurídica, será de 1 (um) VR da Prefeitura Municipal de Areado para cada item descumprido;

IV. No caso de reincidência da pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro;

V. Na hipótese de nova reiteração da conduta por pessoa jurídica, sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento, será aplicada a pena de suspensão provisória da licença de funcionamento.

§2º Para efeito deste decreto, o VR ( Valor de Referência) será sempre o vigente na data em que a multa for aplicada, de acordo com Lei complementar 004/1991 que estabelece o Código Tributário Municipal.

**Art. 25.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 26.** Ficam revogados todos os Decretos que tratam do COVID-19 editados até a data de 31 de dezembro de 2020.

Areado, 6 de janeiro de 2021.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal